



Atualização de endereço

Manter atualizado o endereço profissional no Conselho de Medicina é fundamental para que o médico possa receber todas as correspondências enviadas pela autarquia e ser contatado sempre que necessário. O CRM-ES também ressalta a importância do registro da especialidade médica e da atualização do endereço para constarem na próxima edição do **Guia de Especialidades Médicas**.

PÁGINA 3

Convênio com MPE

Um convênio de cooperação e integração técnica para a realização de fiscalização nos estabelecimentos de saúde, quer públicos, quer privados, existentes no Estado, foi proposto pelo CRM-ES ao procurador-geral de Justiça do ES, Fernando Zardini. A minuta do convênio está em análise no Ministério Público Estadual (MPE).



PÁGINAS 4 E 5

A serviço da saúde

Acima de qualquer prática mercantilista, a Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade, e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza. A relação médico-paciente, muito complexa, jamais pode ser considerada uma simples relação de mercado.

PÁGINA 3

Comissão de Ética Médica do ES

Marcado para o dia 20 de junho, a partir das 14 horas, no Auditório do CRM-ES, o 1º Fórum de Comissões de Ética Médica do ES irá detalhar as responsabilidades e a finalidade dos integrantes das comissões de Ética Médica. Todos os membros das comissões públicas e privadas estão convidados.

PÁGINA 6

Aprovadas contas de 2007 do CRM-ES

O Conselho Federal e Medicina aprovou as contas referentes ao exercício de 2007 do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo. A autarquia federal divulgou essa decisão na Resolução CFM nº 1.840/2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), do dia 23 de abril.

PÁGINA 8

Compromisso com a saúde

O compromisso do médico é com a saúde, no sentido de tratar o paciente com zelo, utilizando todos os recursos adequados para esse fim. Faz-se muito alarde sobre supostos erros profissionais, principalmente na área médica. Mas 80% das denúncias que chegam ao Conselho não têm procedência e, por isso, são arquivadas.

As denúncias que têm fundamento, que indicam possível infração ao Código de Ética Médica, resultam na abertura de Processo Ético Profissional, em que todas as partes (denunciante e denunciado) têm amplo direito de defesa.

O Conselho de Medicina vem fazendo sua parte de forma ética e muito profissional. Recentemente, a notícia de que a Justiça vem utilizando o Código de Defesa do Consumidor (CDC) na relação médico-paciente levantou uma antiga discussão: a Medicina não pode ser tratada como uma relação mercantilista, como uma simples compra e venda de serviços.

Levamos esse debate ao Conselho Federal e estamos buscando meios para frear esse tipo de entendimento e essa visão distorcida de uma profissão que está a serviço da saúde e não do comércio.

Outra preocupação do Conselho é com a qualidade dos serviços públicos de saúde, quer nas condições de trabalho para o médico, quer no atendimento à população.



"80% das denúncias que chegam a este Conselho não têm procedência e, por isso, são arquivadas."

Continuamos incansáveis nessa batalha, que já traz bons frutos. Nossas constantes fiscalizações e denúncias de más condições de atendimento na rede pública resultaram em dois

pontos positivos: os ministérios públicos Estadual, Federal e do Trabalho, em ação conjunta, querem que a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) disponibilize, em 48 horas, vagas para todos os pacientes que precisam de internação hospitalar no Estado.

E uma reunião com o procurador-geral de Justiça do ES, Fernando Zardini, abriu espaço para que o CRM-ES apresentasse proposta de convênio com o Ministério Público Estadual (MPE). A proposta está sob análise do MPE. Aguardamos para breve uma resposta positiva. Nas páginas 4 e 5 deste nosso jornal constam os objetivos desse convênio.

Fernando Costa
Presidente do CRM-ES

Convocação

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a não-localização do Dr. EDISON MARTINS FADIGA – CRM/ES Nº 3831, serve o presente para CONVOCÁ-LO, bem como seus familiares, amigos ou colegas, para que possam dar notícias sobre seu paradeiro, a fim de regularizar a sua situação perante esse Conselho.

Diretoria do CRM-ES

Expediente

Publicação oficial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo

CRM-ES

Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória-ES. CEP 29.050-730. Telefax (27) 2122-0100 www.crm-es.org.br

Presidente: Fernando Rodrigues Costa
Vice-presidente: José Guilherme de Souza
Secretário-geral: Celso Murad • **Primeiro-secretário:** Ricardo Cristiano Leal da Rocha • **Segundo-secretário:** Carlos Magno Pretti Dalapicola • **Primeiro-tesoureiro:** Fernando Antônio Chiabai de Freitas • **Segundo-tesoureiro:** Oswaldo Luiz Pavan Júnior
Corregedor: Hudson Soares Leal • **Sub-corregedor:** Jorge Abikair Filho • **Diretor de Informática:** Alberto Colnago • **Vice-diretor de Informática:** Carlos Alberto de Castro Fagundes

Conselheiros efetivos: Antônio Alves Benjamim Neto, Geraldo Lopes da Silveira, Jailson Luiz Tótola, João Gualberto Souza Carvalho, Lucia Margareth Perini Borjaille, Michel Silvestre Zouain Assbu, Ricardo José Baptista, Ruth Meire Martins Mendonça, Saulo Ribeiro do Val, Ubirajara Moulin de Moraes, Fernando Rodrigues Costa, José Guilherme de Souza, Celso Murad, Ricardo Cristiano Leal da Rocha, Carlos Magno Pretti Dalapicola, Fernando Antônio Chiabai de Freitas, Oswaldo Luiz Pavan Júnior, Hudson Soares Leal, Jorge Abikair Filho, Alberto Colnago, Carlos Alberto de Castro Fagundes.

Conselheiros suplentes: Alcides Viana Moraes, Álvaro Armando Carvalho de Moraes, Arnaldo Ferreira Filho, Carlos Magno Bortolini, Carlos Sandoval Gonçalves, Denis Epaminondas Pinheiro Ottoni, Emídio Perim Júnior, Getúlio Camporez, Jairo Cuzuol Ribeiro, Jhoson Joaquim Gouvêa, José Aid Soares Sad, José Maria Gomes Perez, Otto Fernando Moreira Baptista, Paulo Antônio de Mattos Gouvêa, Remegildo Gava Milanez, Ruy Franco Filho, Ulisses Horst Duque.

Delegacias Seccionais:

Cachoeiro de Itapemirim

Rua Coronel Francisco Braga, 73, Ed. Itapuã, sala 803, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES. CEP 29.300-220. Tel.: (28) 3522-7589.

Presidente: João Carlos Serafim

Delegados: Abel Sant'Ana Junior, Pedro Scarpini Melhorim, Fernando Fittipaldi, Antônio Nassur Junior, Agliberto Baliano Careta, Luiz Sérgio Ervatti, Sebastião Casotti Vidaurre, Fabíola de Freitas Moraes, Newton Araújo Júnior, João Carlos Serafim.

Colatina

Av. Getúlio Vargas, 500, sala 410, Cond. Colatina Shopping, Centro, Colatina-ES. CEP 29.700-010. Tel.: (27) 3721-5310.

Presidente: Laugeci dos Santos Costa

Delegados: Anette Murad de Oliveira, Dionísio Roque Bosquetti Júnior, Glécio Guariento, Jaime Ribeiro Coelho, Carlos Tadeu Marianelli, Márcia Lyra Quintaes, Galvão Soares, Shirley Mary Dutra Dadaito, Fernando Antônio de Oliveira Rua, Antônio Luiz Lazzari, Laugeci dos Santos Costa.

São Mateus

Rua Coronel Constantino Cunha, 1.911, sala 201, Ed. Nádia, Centro, São Mateus-ES. CEP 29.930-000. Tel.: (27) 3763.3989.

Presidente: Homerildo Alves Gomes

Delegados: Nilton Sodrê Fundão, Luis Eduardo Salcides Motta, Luis Fernando Mendonça de Oliveira, José Antônio Careoso de Mattos, Wilson Barcellos da Silva Filho, Antônio Luiz Garcia de Freitas, Rodolfo Octaviano Coutinho de Oliveira, Miguel Ângelo Tortelly Mesquita, Adriano de Freitas Azevedo, Homerildo Alves Gomes.

Linhares

Rua Rufino de Carvalho, 1.124, sala 304, Ed. Pasteur, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-190. Tel.: (27) 3372-2993

Presidente: Jobson Bortot

Delegados: Joel Anselmo Giuberti, José Fernando Pandolfi, Carlos Jaques Mazzei Ferreira, Yulo Cesare de Castro Alves, Werther José Gomes, Jairo Rocha Filho, Marly Emerick Seixas Henriques, Arthur Luiz Magnago Heleodoro, Aloysio Nóbrega da Motta, Jobson Bortot.

Jornal do CRM-ES

Jornalista responsável

Cileide Zanotti – MTb 463/89

Editoração Eletrônica e Projeto Gráfico
Comunicação Impressa – (27) 3229-0299 / 3319-9062

Impressão

GSA Gráfica e Editora – (27) 3232-1266

Uma profissão a serviço da saúde

O exercício da Medicina está acima de qualquer prática mercantilista

Art. 9º do Código de Ética Médica: “A Medicina não pode, em qualquer circunstância, ou de qualquer forma, ser exercida como comércio.” Art. 10º: “o trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.”

Enfim, o compromisso do médico é tratar o paciente com zelo, utilizando todos os recursos adequados. A cura é uma consequência desse tratamento. Isso quando o paciente segue corretamente o tratamento prescrito pelo médico.

Recentemente, alertou o presidente do CRM-ES, Fernando Costa: “a Justiça vem tentando inserir o Código de Defesa do Consumidor na relação médico-paciente. Isso é muito preocupante visto que, sem observar as peculiaridades do exercício da Medicina, esse entendimento jurídico acaba por inserir a relação médico-paciente no mercantilismo, tratando essa relação simplesmente como um comércio, como uma simples compra e venda de serviços.”

Inaceitável

O Conselho de Medicina, esclarece Costa, reconhece que o Código de Defesa do

Consumidor (CDC) foi uma conquista de toda a sociedade brasileira, mas para as relações puramente comerciais. Aplicar ao serviço médico, por exemplo, o Art. 14 do CDC é inaceitável e totalmente questionável. O artigo diz que “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.”

Essa polêmica veio à tona aqui no Espírito Santo no dia 19 de maio, com a entrevista do desembargador Annibal de Rezende Lima ao jornal A Tribuna. Nessa entrevista, foi informado que “o médico é que terá de apresentar a prova de que o tratamento aplicado por ele foi adequado. Não é o paciente que tem de demonstrar que o médico se equivocou. O médico é que tem de provar que não se equivocou.” Ainda segundo a entrevista do desembargador, “hoje, não há dúvida de que o Código de Defesa do Consumidor se aplica às relações estabelecidas, inclusive em relação ao atendi-

mento prestado pelos profissionais da Medicina.”

No entendimento do desembargador, a responsabilidade do médico pode ser inserida nos termos do artigo 14, parágrafo 4º do CDC: “a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.”

Fernando Costa alerta, no entanto, que, no caso do profissional médico que tenha observado todas as rotinas de atendimento estabelecidas, a inversão do ônus da prova não pode ser aplicada de maneira apressada, automática, indiscriminada. “O que o CRM defende é que a insatisfação manifestada na esfera judicial não se transforme em um processo condenatório sumário. O juiz deve ter em mente as particularidades da profissão médica, resguardando-se, em determinados casos, com uma perícia preliminar à emissão de qualquer juízo condenatório, pelo simples fato de o Código prever a inversão do ônus da prova.”

Nos princípios fundamentais do Código de Ética Médica, o Art. 1º já diz: “A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e

deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.” A relação médico-paciente é muito complexa. Ela reúne conhecimento médico, experiência, condições terapêuticas, condições de atendimento, local adequado e equipamentos médicos adequados para o atendimento, confiança e seriedade não só do médico, mas também do paciente. Não se trata de uma relação puramente comercial e jamais poderemos considerá-la como tal, esclarece Costa.

“Pensar a Medicina como uma relação de mercado é banalizar uma profissão que cuida do bem mais precioso: a vida humana. Assim como o próprio desembargador Annibal informou na entrevista, a obrigação do médico é de meio e não de resultado. Nosso compromisso é tratar o paciente com zelo, utilizando todos os recursos adequados. A cura é uma consequência desse tratamento, e mesmo assim, quando o paciente segue corretamente o tratamento prescrito pelo médico. E quando o paciente não segue as orientações médicas? Também devemos recorrer ao Código de Defesa do Consumidor? Aonde chegaremos?”



Novo Guia de Especialidades Médicas

ADiretoria do CRM-ES e o jornal A Gazeta deram início à confecção do novo Guia de Especialidades Médicas, versão 2008. Por esse motivo, é imprescindível que o médico atualize seus dados e seu endereço profissional no Conselho, pois será utilizado como fonte de informação somente o registro constante na autarquia.

Desde o mês de março, o Jornal do CRM-ES alerta a classe médica sobre a necessidade de

manter atualizado o endereço profissional e de providenciar o devido registro da especialidade.

Assim como a versão anterior, o Guia de Especialidades Médicas trará o nome, o endereço e o telefone profissional de todos os médicos especialistas com título registrado no CRM-ES. A identificação será de acordo com a especialidade, já que o objetivo da publicação é facilitar a identificação do médico de acordo com sua especialidade médica.



CRM propõe convênio c

A proposta é ter o MPE junto com o Conselho de Medicina nas fis

A degradante situação na saúde pública do Espírito Santo, que vem levando o Conselho de Medicina a denunciar incansavelmente as precárias condições de atendimento e a necessidade urgente de oferecer à população um atendimento médico-hospitalar digno, motivou a Diretoria do CRM-ES a propor ao Ministério Público Estadual (MPE) um convênio de cooperação e integração técnica para a realização de fiscalização nos estabelecimentos de saúde existentes no Estado.

O convênio foi proposto no dia 23 de maio, em reunião no gabinete do Procurador-Geral de Justiça do ES, Fernando Zardini. O presidente do CRM-ES, Fernando Costa, defendeu a necessidade da união de esforços entre o MPE e o CRM-ES para o desenvolvimento e a realização de fiscali-



Fernando Zardini e Fernando Costa

zações em estabelecimentos assistenciais de saúde de caráter público ou privado, visando à defesa da prestação de serviços médicos adequados.

Segundo Fernando Costa, a proposta foi muito bem recebida por Fernando Zardini e uma minuta de convênio foi encaminhada ao MPE para análise e posterior manifestação.

Costa está otimista quanto à resposta de Zardini e acredita que, com esse convênio, tanto a categoria médica quanto a população ganharão em agilidade na tentativa de, pelo menos, minimizar o sofrimento em busca de uma saúde pública de qualidade.

Pela proposta feita ao MPE, caberá ao Conselho de Medicina informar oficialmente ao ministério, sempre que entender ser necessária sua intervenção nas visitas de fiscalização a serem realizadas nas instituições de saúde do Estado, quer públicas, quer privadas.

Denúncias do Conselho subsidiam ações do MPE



A superlotação dos hospitais públicos...

As constantes vistorias do Setor de Fiscalização do CRM-ES nas unidades de saúde pública e as conseqüentes denúncias da falta de condições de atendimento à população feitas aos órgãos competentes, como Governo

do Estado e, principalmente, Ministério Público Estadual, não são em vão.

No último dia 2, reportagem publicada no jornal A Gazeta informou que um processo em tramitação na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual

pode obrigar o Governo do Estado a acabar com a falta de vagas nos hospitais da rede pública.

“Uma ação conjunta dos ministérios Público Estadual, Federal e do Trabalho quer que a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) disponibilize, em 48 horas, vagas para todos os pacientes que precisam de internação hospitalar no Estado. A ação tem o objetivo de garantir o atendimento imediato de pacientes encaminhados de PAs e a desocupação dos corredores dos hospitais,” informa o jornal A Gazeta.

Nessa mesma reportagem consta que “o MPE informou que a medida resultou das constantes denúncias do Conselho Regional de Medicina (CRM) relatando a situação de superlotação do São Lucas e do Dório Silva e na dificuldade de encaminhamento de pacientes inicialmente atendidos nos PAs aos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Em agosto de 2007, o **Jornal do CRM-ES** denunciava, em sua matéria de capa, que a saúde pública no Estado se encontrava pelo avesso. Intitulada “O avesso do avesso”, a matéria denunciava que a falta de condições de trabalho, para os médicos, e de atendimento, para a população, eram o retrato do caos nas unidades de saúde.





Com o Ministério Público

fiscalizações feitas nas unidades de saúde, quer públicas ou privadas

de do Estado.

Por meio do Projeto Ética na Saúde, implantado pelo Conselho em 2006, as condições técnicas e estruturais dos serviços médicos nas unidades básicas de saúde e nos hospitais são vistoriadas pelos fiscais do CRM-ES. Cada vistoria resulta em um relatório detalhado da situação do local.

Os relatórios são arquivados no Conselho e cópias entregues aos gestores de cada serviço para que sirva de indicador sobre as melhorias necessárias. "Trata-se de uma grande colaboração para os responsáveis pelo gerenciamento dessas unidades, pois entregamos gratuitamente um diagnóstico do serviço e os pontos que precisam ser melhorados", informa o presidente do CRM-ES, Fernando Costa.

Em agosto do ano passado, por exemplo, o Ministério Público Estadual recebeu uma cópia do di-



...é constantemente denunciada pelo CRM-ES

agnóstico dos 26 Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) – unidades básicas – do município de Guarapari. Vários problemas identificados e denunciados, na ocasião da vistoria, foram resolvidos pela municipalidade.

Também em 2006 as péssimas condições do Pronto Atendimento (PA) de Itacibá, Cariacica, levaram à interdição ética do local. Um novo PA foi providenciado pela municipalidade.

Segundo Fernando Costa, os problemas continuam e novas denúncias surgem a cada dia. "Mas não iremos nos acomodar. O Conselho continuará fiscalizando e denunciando para que ações sejam adotadas pelas autoridades competentes e o atendimento à população seja realizado de forma digna, mesmo que, para isso, o Ministério Público precise intervir.



Sugestões para o novo Código de Ética podem ser feitas pelo site

Por meio do site do CRM-ES o médico pode fazer suas sugestões para o novo Código de Ética Médica, cuja previsão é ter sua versão revisada e publicada até o final do próximo ano.

A Comissão Estadual de Revisão do Código está elaborando suas propostas para serem apresentadas à Comissão Nacional. Para tanto, conta com a colaboração dos médicos do Espírito Santo.

As sociedades de especialidades, o Sindicato dos Médicos e a Associação Médica do Espírito Santo também deverão colaborar com o novo documento, cuja versão atual completou

20 anos em janeiro de 2008.

Várias sugestões já foram encaminhadas ao CRM-ES, mas a Comissão Estadual manterá o site aberto para novas propostas. Sua colaboração pode ser feita acessando o endereço www.crm-es.org.br, clicando no ícone **Serviços**, opção **Gerais**, e enviando sua sugestão no **Fale Conosco** (localizado no canto superior à direita da tela). A mensagem será devidamente encaminhada à Comissão Estadual de Revisão do Código de Ética Médica.



Fórum esclarece comissões sobre

Membros das comissões de Ética Médica terão a oportunidade de obter informações detalhadas sobre a responsabilidade do cargo que ocupam nas unidades de saúde e na rede hospitalar

Os membros das comissões de Ética Médica, diretores clínicos e técnicos da rede hospitalar e unidades de saúde pública e privada do Espírito Santo terão a oportunidade de esclarecer dúvidas e obter maior detalhamento da responsabilidade do cargo que ocupam.

Com essa finalidade, o CRM-ES realiza, no dia 20 de junho, no Auditório do próprio Conselho, o 1º Fórum de Comissões de Ética Médica do Espírito Santo. Todos os membros das comissões, quer públicas, quer privadas, estão convidados. O Fórum está marcado para as 14 horas do dia 20, com término previsto para as 18 horas do mesmo dia.

Entre os temas a serem abordados, informa o coor-



denador do evento e 1º Secretário do CRM-ES, Ricardo Cristiano Leal da Rocha, estão: Regulamento das Comissões; Composição, Organização e Estrutura; Competência; Eleições; Funcionamento; Atribuições dos Diretores Clínico e Técnico; e Disposições

Gerais.

Segundo Ricardo Cristiano, os médicos que compõem as comissões de Ética Médica devem interagir mais com o Conselho de Medicina, buscando informações e orientações para desempenhar bem as suas competências.

- ▶ Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, sua iniciativa e a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes respeitem os preceitos éticos e legais.
- ▶ Comunicar ao CRM quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes.
- ▶ Comunicar ao CRM o exercício ilegal da profissão.
- ▶ Comunicar ao CRM as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados.
- ▶ Comunicar ao CRM práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para comba-

PEC chega a Guarapari no final de junho

Radiologia na urgência, Doença infecciosa pélvica aguda, Choque em clínica médica e Declaração de óbito: documento sério e importante são os temas a serem debatidos no dia 27 e 28 de junho, na cidade de Guarapari, durante os cursos do Programa de Educação Médica Continuada (PEC) do CRM-ES.

O tema "Declaração de óbito: documento sério e importante" passou a constar do programa em abril deste ano, desde a realização do PEC de Colatina, devido à grande demanda dos médicos pelo assunto.

No mês de julho serão realizados novos cursos do PEC em Castelo e em Nova Venécia. No segundo semestre também está previsto mais um curso Fundamental Critical Care Suport (FCCS). Confira na tabela ao lado.

Programação

SEXTA-FEIRA		SÁBADO	
Horário	Programação	Horário	Programação
19h	Credenciamento e Lanche	8h30	Café da manhã
19h10	A Declaração de Óbito: documento sério e importante	8h50	Pediatria – diagnóstico precoce e conduta no choque em Pediatria
19h30	Radiologia - radiologia na urgência	9h40	Ortopedia – fratura exposta: cuidados imediatos
20h20	Ginecologia – doença infecciosa pélvica aguda	10h30	Cirurgia Geral – Síndrome Compartmental do Abdôme
21h10	Clínica Médica – choque em Clínica Médica	11h20	Debate
22h	Debates	11h40	Avaliação
22h20	Encerramento	12h	Encerramento

Os cursos em cada cidade

Cidade	Data
PEC em Guarapari	27 e 28 de junho
PEC em Castelo	11 e 12 de julho
PEC em Nova Venécia	18 e 19 de julho
FCCS – Vitória (2ª turma)	14 e 15 de junho
FCCS – Vitória (3ª turma)	Em definição

Contato para inscrição

bruno@crm-es.org.br CRM-ES: (27) 2122-0133	
Seccional Colatina: (27) 3721-5310	Seccional São Mateus: (27) 3763-3989
Seccional Linhares: (27) 3372-2993	Seccional Cachoeiro de Itapemirim: (28) 3522-7589





direitos e deveres

Competências das Comissões

- ter a má-prática médica.
- ▶ Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao CRM, sem emitir juízo de valor.
- ▶ Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no CRM e em dia com as suas obrigações.
- ▶ Colaborar com o CRM na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica.
- ▶ Elaborar e encaminhar ao CRM relatório sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua.
- ▶ Atender às convocações do CRM.
- ▶ Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua.
- ▶ Fornecer subsídios à Direção da instituição onde atua, visando à melhoria das condições de trabalho e de assistência médica.
- ▶ Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde atua quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético.
- ▶ Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268/57 e seu Decreto regulamentador, em cumprimento ao artigo 18, das Instruções para as Eleições dos Membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina, aprovada pela Resolução CFM nº 1.837/2008, **TORNA PÚBLICA** a eleição para membros efetivos e suplentes do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** para o mandato de 2008/2013, convocando os médicos neste inscritos e interessados para inscrição de chapas, a iniciar-se às **14 horas do dia 2 de junho de 2008** e a encerrar-se às **20 horas do dia 16 de junho de 2008**, em consonância com o art. 14, da mesma norma. A eleição em referência será realizada no dia 7 de agosto de 2008, na Sede do CRM-ES, nos hospitais da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica) e, ainda, por meio de correspondência, que abrangerá as demais cidades do Espírito Santo. As instruções referentes à eleição estão à disposição dos interessados na Secretaria do CRM-ES, situado à rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bento Ferreira, Vitória/ES, de segunda à sexta-feira, no horário de 13 h às 20 horas.

Vitória/ES, 21 de maio de 2008.

Dr. FERNANDO RODRIGUES COSTA
Presidente do CRM-ES

Acompanhantes no centro cirúrgico

A insistência da presença de acompanhantes leigos (não médicos) nos ambientes cirúrgicos dos hospitais públicos e privados vem crescendo a cada dia. São inúmeras as solicitações e, muitas vezes, exigências dos próprios pacientes ou de seus parentes próximos, pressionando os médicos a permitirem a presença de leigos em ambiente cirúrgico.



O artigo 7º do Código de Ética Médica diz que o médico deve exercer a profissão com ampla autonomia... e o artigo 28º permite ao profissional recusar a realização de atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

Ainda segundo o Código de Ética, o médico tem o dever de assumir a responsabilidade sobre o procedimento que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

Questionamentos a respeito da presença de leigos como acompanhantes em centros cirúrgicos foram feitos ao Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo que, na Sessão Plenária do dia 26 de maio, concluiu:

A lei nº 11.108, de 07/04/05, publicada no Diário Oficial da União no dia 08/04/05, diz em seu artigo 19-J que "os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato." E o pará-

grafo 1º garante que "o acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente."

Portanto, o direito a acompanhante se restringe no âmbito do SUS, com específica ênfase à presença deste em ambientes hospitalares de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Soma-se a lei acima o fato de que a autonomia do profissional médico não poderá ser, sob qualquer pretexto, contestada; reservando ao médico assistente universal poder e responsabilidade quanto à permissão de acompanhante nos ambientes em maternidades do SUS.

A lei nº 11.108, portanto, restringe-se às maternidades do SUS e NÃO dá direito a presença de acompanhante em bloco cirúrgico. Portanto, a presença de leigo acompanhante de pacientes no âmbito do bloco cirúrgico NÃO é obrigatória e é dependente da permissão do médico assistente, sendo o mesmo responsável universal por esta decisão.

Parecer do CRM-ES, aprovado na Plenária do dia 26/05/2008.

CFM aprova contas de 2007 do CRM-ES

As contas da atual gestão do Conselho foram aprovadas, sem restrições, pela autarquia federal e a organização dos serviços médicos em instituições esportivas passou a ser regulamentada

RESOLUÇÃO CFM N.º 1.840/2008

(Publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2008, Seção I, p. 112)

Julga as prestações de contas dos conselhos regionais de Medicina do exercício 2007.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas n.ºs. 47 e 56, de 27 de outubro de 2004 e 05 de dezembro de 2007, respectivamente, ambas do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 1.758, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada no dia 16 de abril de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, referentes ao exercício de 2007.

Art. 2º Sobrestar as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Ceará e Minas Gerais, referentes ao exercício de 2007, devido apurações internas em andamento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de abril de 2008.

Edson de Oliveira Andrade
Presidente

José Hiran da Silva Gallo
Tesoureiro

RESOLUÇÃO CFM N.º 1.833/2008

(Publicada no D.O.U., 27 de fevereiro de 2008, Seção I, p. 151)

Regulamenta a organização dos serviços médicos em instituições esportivas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que o médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e a correção do seu trabalho;

CONSIDERANDO que o médico investido em função de direção tem o dever de assegurar as condições mínimas para o desempenho ético-profissional da medicina;

CONSIDERANDO que as relações do médico com os demais profissionais em exercício na área da saúde devem basear-se no respeito mútuo, liberdade e independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente;

CONSIDERANDO que é direito do médico recusar-se a exercer a sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar o paciente;

CONSIDERANDO que é vedado ao médico deixar de elaborar prontuário médico para cada paciente;

CONSIDERANDO que o médico deve preservar as prerrogativas e direitos referentes ao segredo médico e à privacidade do paciente, de acordo com os artigos 102, parágrafo único, 104, 105 e 107 do Código de Ética Médica e art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Medicina do Esporte é uma especialidade médica com peculiaridades específicas;

CONSIDERANDO o Fórum Nacional de Ética em Medicina Esportiva, realizado na Associação Paulista de Medicina nos dias 19 e 20 de abril de 2006, no qual foram amplamente discutidos todos os aspectos correlacionados à prática da Medicina Esportiva, com a participação dos diversos segmentos envolvidos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 20 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A atividade médica em instituições que se destinem à prática desportiva para competições oficiais deve ter observada a existência funcional de Serviço Médico com responsável técnico inscrito no CRM da jurisdição.

§ 1º A estrutura mínima, fixa ou móvel, do Serviço Médico deverá ser relacionada pela Câmara Técnica de Medicina do Esporte do CFM e aprovada pelo plenário do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A estrutura prevista no parágrafo anterior poderá ser própria ou garantida por convênio com outra instituição.

Art. 2º Quando da previsão de equipe multiprofissional de saúde na estrutura da instituição, o médico responsável técnico pelo Serviço Médico deverá exercer a coordenação, guardadas as prerrogativas de cada profissão fixadas em lei, sempre objetivando o melhor atendimento do atleta.

Art. 3º O responsável técnico pelo Serviço Médico deve também ser o responsável pela organização, manutenção e confidencialidade de um setor de fichas e prontuários médicos relativos aos atletas da instituição.

Art. 4º Todos os procedimentos referentes à saúde do atleta devem constar nas fichas ou prontuários.

§ 1º A cópia do prontuário com relatório médico deve ser entregue ao atleta, sob recibo, quando de sua demissão, transferência ou convocação para selecionado.

§ 2º Os originais devem permanecer nos arquivos do Serviço Médico da instituição, conforme determina a Resolução CFM nº 1.821/07, em seus artigos 6º, 7º e 8º.

Art. 5º É vedada ao médico a revelação do diagnóstico ou tratamento de doença do atleta, a não ser sob autorização expressa, escrita em documento próprio e anexada ao prontuário.

Art. 6º O médico deve limitar sua comunicação à Comissão Técnica da instituição quanto à aptidão ou inaptidão do atleta para a prática esportiva, bem como o tempo estimado para sua recuperação e retorno à atividade.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada deve ser feita por escrito e com cópia anexada ao prontuário médico do atleta.

Art. 7º O Serviço Médico da instituição deve, além de documentar as condições clínicas da admissão, elaborar plano de avaliação periódica dos atletas com vistas a um seguimento de desempenho na atividade.

Art. 8º O Serviço Médico deve comunicar aos atletas, por escrito e sob recibo, a listagem de substâncias que contenham ingredientes considerados como "doping".

Art. 9º O responsável técnico pelo Serviço Médico deve fazer cumprir esta resolução.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2008.

Edson de Oliveira Andrade
Presidente

Lívia Barros Garçon
Secretária-Geral

